



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:071/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:023/2025**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº:004/2025**

### **EDITAL DE CRENCIAMENTO**

#### **PREÂMBULO:**

**O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ:18.307.470/0001-68, com sede à Rua Ulisses Passos, 25, Centro, São Geraldo da Piedade/MG, torna público, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal Nº:214, de 02 de janeiro de 2024, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o edital de **CRENCIAMENTO** para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, sendo elas no modelo self-service, marmitex e bebidas, nas cidades de São Geraldo da Piedade e em Governador Valadares, para atendimento da demanda de todas as Secretarias do Município, que obedecerá às disposições do artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato Administrativo, cujos termos, igualmente, o integram.

#### **RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CRENCIAMENTO**

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **25/09/2025**, na Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), sem limitação de horário.

Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site <https://saogeraldodapiedade.mg.gov.br/> ou através do fone: (33) 3238-1117 / 98817-0187, no horário das 07h30min às 11h30min e as 13h00 as 17h00 e na Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021.

**Prazo de Vigência:** A vigência terá o prazo de 01 (um) ano, contados da publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

Aplicar-se-á ao presente procedimento os Princípios legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de São Geraldo da Piedade.

Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Plataforma Licitar Digital.

O Credenciamento ficará vigente pelo **prazo de 1 (um) ano**, contados a partir da data



de publicação do presente Edital, podendo para tanto ser acompanhado pela Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)). Permitindo assim o cadastramento permanente de novos interessados.

O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). No dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Geraldo da Piedade, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

## 1 - DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

**1.1.** O presente Edital tem como objeto o “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, sendo elas no modelo self-service, marmitex e bebidas, nas cidades de São Geraldo da Piedade e em Governador Valadares, para atendimento da demanda de todas as Secretarias do Município”, com as características descritas no Termo de Referência.

**1.2.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.4.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**1.5.** As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
00002010.0206100012.001.33903000000 – F 004	Manutenção Serviços Jurídicos	15000000000
	Material de Consumo	
00002012.0412200012.007.33903000000 – F 025	Manutenção Atividade da Secretaria do Prefeito	15000000000
	Material de Consumo	
00002013.0412300022.016.33903000000 – F 072	Manutenção da Secretaria Municipal Finanças e Orçamento	15000000000
	Material de Consumo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



00002014.1212200032.017.33903000000 – F 091	Manutenção da Secretaria Municipal Educação Material de Consumo	15000001001
00002016.1339200132.026.33901400000 – F 169	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura Material de Consumo	15000000000
00002019.2781300052.029.33903000000 – F 214	Manutenção da Secretaria de Desporto e Lazer Material de Consumo	15000000000
00002020.0412200062.071.33903000000 – F 224	Manutenção da Secretaria de Obras e Viação Material de Consumo	15000000000
00002021.1545200072.063.33903000000 – F 250	Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos Material de Consumo	15000000000
00002022.0824400082.033.33903000000 – F 266	Manutenção da Secretaria de Assistência Social Material de Consumo	15000000000
00002026.1012200092.044.33903000000 – F 349	Manutenção da Secretaria de Saúde Material de Consumo	15000001002
00002030.2060600122.043.33903000000 – F 545	Manutenção da Secretaria de Agricultura Material de Consumo	15000000000

## 2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação dos itens a seguir:

REFEIÇÕES E BEBIDAS NA CIDADE DE SÃO GERALDO DA PIEDADE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UND	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO SELF SERVICE, COM CARDÁPIO VARIADO, CONTENDO NO MÍNIMO: CARNE BOVINA OU SUÍNA; FRANGO OU PEIXE, FEIJÃO, ARROZ, SALADA DE VERDURAS, FAROFA, MACARRÃO, MAIONESE. AS PREPARAÇÕES DEVEM APRESENTAR VARIAÇÕES, SEGUINDO DE PURÊ DE BATATA, ANGU, ESPAGUETE, VIRADO DE ABOBRINHA, MORANGA FAROFA ENSOPADA, ENRIQUECIDA, TALHARIM ÁGUA E ÓLEO, INHAME ENSOPADO, CREME DE MILHO, VIRADO DE COUVE, VAGEM COM OVOS, BATATA PALHA, PARAFUSO GRATINADO, BATATA BAROA ENSOPADA, FAROFA DE BANANA, CANJIQUINHA, MANDIOCA ENSOPADA, TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCATRA, BISTECA, CONTRAFILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PATETA, PATIM E PICANHA. TIPOS DE CARNE SUÍNA: BISTECA, LOMBO E PERNIL. FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECORA E COXINHA DA ASA: PEIXE: FILÉ OU CUBOS DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS. SALADA: CENOURA COZIDA E COUVE, BETERRABA COM PEPINO, COUVE-FLORES / TOMATE, MILHO COM ALFACE, VINAGRETE, CENOURA RALADA COM ALMEIRÃO, SALADA VERDE, TOMATE COM COUVE. ACOMPANHADO DE (REFRIGERANTE OU ÁGUA OU SUCO NATURAL), NA CIDADE DE SÃO GERALDO DA PIEDADE.	9000	REFEIÇÕES	R\$ 26,00	R\$ 234.000,00
2	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO MARMITEX, TAMANHO P (EMBALAGEM DE 500ML): COM CARDÁPIO VARIADO, CONTENDO NO MÍNIMO: CARNE BOVINA OU SUÍNA; FRANGO OU PEIXE, FEIJÃO, ARROZ, SALADA DE VERDURAS, FAROFA, MACARRÃO, MAIONESE. AS PREPARAÇÕES DEVEM APOSTAR VARIAÇÕES, SEGUINDO DE PURÊ DE BATATA, ANGU, ESPAGUETE, VIRADO DE ABOBRINHA, MORANGA ENSOPADA, FAROFA ENRIQUECIDA, TALHARIM ÁGUA E ÓLEO, INHAME ENSOPADO, CREME DE MILHO, VIRADO DE COUVE, VAGEM COM OVOS, BATATA PALHA, PARAFUSO GRATINADO, BATATA BAROA ENSOPADA, FAROFA DE BANANA, CANJIQUINHA, MANDIOCA ENSOPADA, TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCATRA, BISTECA, CONTRAFILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PATETA, PATIM E PICANHA. TIPOS DE CARNE SUÍNA: BISTECA, LOMBO E PERNIL. FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECORA E COXINHA DA ASA: PEIXE: FILÉ OU CUBOS DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS. SALADA: CENOURA COZIDA E COUVE, BETERRABA COM PEPINO, COUVE FLOR/TOMATE, MILHO COM ALFACE,	500	UND	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



	VINAGRETE, CENOURA RALADA COM ALMEIRÃO, SALADA VERDE, TOMATE COM COUVE. SÃO GERALDO DA PIEDADE.				
3	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO MARMITEX, TAMANHO G (EMBALAGEM DE 750ML): COM CARDÁPIO VARIADO, CONTENDO NO MÍNIMO: CARNE BOVINA OU SUÍNA; FRANGO OU PEIXE, FEIJÃO, ARROZ, SALADA DE VERDURAS, FAROFA, MACARRÃO, MAIONESE. AS PREPARAÇÕES DEVEM APRESENTAR VARIAÇÕES, SEGUINDO DE PURÊ DE BATATA, ANGU, ESPAGUETE, VIRADO DE ABOBRINHA, MORANGA ENSOPADA, FAROFA ENRIQUECIDA, TALHARIM ÁGUA E ÓLEO, INHAME ENSOPADO, CREME DE MILHO, VIRADO DE COUVE, VAGEM COM OVOS, BATATA 1000 PALHA, PARAFUSO GRATINADO, BATATA BAROA ENSOPADA, FAROFA DE BANANA, CANJIQUINHA, MANDIOCA ENSOPADA. TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCATRA, BISTECA, CONTRAFILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PATETA, PATIM E PICANHA. TIPOS DE CARNE SUÍNA: BISTECA, LOMBO E PERNIL. FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECORA E COXINHA DA ASA: PEIXE: FILÉ OU CUBOS DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS. SALADA: CENOURA COZIDA E COUVE, BETERRABA COM PEPINO, COUVE FLOR/TOMATE, MILHO COM ALFACE, VINAGRETE, CENOURA RALADA COM ALMEIRÃO, SALADA VERDE, TOMATE COM COUVE. SÃO GERALDO DA PIEDADE.	500	UND	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00
4	SUCO NATURAL E/OU POUPA DE FRUTA COPO (300 ML).	500	UND	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
5	REFRIGERANTE LATA (310 ML)	500	UND	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
6	ÁGUA MINERAL GARRAFINHA PET 500ML	500	UND	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 264.500,00</b>

**REFEIÇÕES E BEBIDAS NA CIDADE DE GOVERNADOR VALADARES**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UND	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO SELF SERVICE, COM CARDÁPIO VARIADO, CONTENDO NO MÍNIMO: CARNE BOVINA OU SUÍNA; FRANGO OU PEIXE, FEIJÃO, ARROZ, SALADA DE VERDURAS, FAROFA, MACARRÃO, MAIONESE. AS PREPARAÇÕES DEVEM APRESENTAR VARIAÇÕES, SEGUINDO DE PURÊ DE BATATA, ANGU, ESPAGUETE, VIRADO DE ABOBRINHA, MORANGA FAROFA ENSOPADA, ENRIQUECIDA, TALHARIM ÁGUA E ÓLEO, INHAME ENSOPADO, CREME DE MILHO, VIRADO DE COUVE, VAGEM COM OVOS, BATATA PALHA, PARAFUSO GRATINADO, BATATA BAROA ENSOPADA, FAROFA DE BANANA, CANJIQUINHA, MANDIOCA ENSOPADA, TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCATRA, BISTECA, CONTRAFILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PATETA, PATIM E PICANHA. TIPOS DE CARNE SUÍNA: BISTECA, LOMBO E PERNIL. FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECORA E COXINHA DA ASA: PEIXE: FILÉ OU CUBOS DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS. SALADA: CENOURA COZIDA E COUVE, BETERRABA COM PEPINO, COUVE-FLOR / TOMATE, MILHO COM ALFACE, VINAGRETE, CENOURA RALADA COM ALMEIRÃO, SALADA VERDE, TOMATE COM COUVE. ACOMPANHADO DE (REFRIGERANTE OU ÁGUA OU SUCO NATURAL), NA CIDADE DE GOVERNADOR VALADARES - MG.	9000	REFEIÇÕES	R\$ 27,65	R\$ 248.850,00
2	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO MARMITEX, TAMANHO P (EMBALAGEM DE 500ML): COM CARDÁPIO VARIADO, CONTENDO NO MÍNIMO: CARNE BOVINA OU SUÍNA; FRANGO OU PEIXE, FEIJÃO, ARROZ, SALADA DE VERDURAS, FAROFA, MACARRÃO, MAIONESE. AS PREPARAÇÕES DEVEM APOSTAR VARIAÇÕES, SEGUINDO DE PURÊ DE BATATA, ANGU, ESPAGUETE, VIRADO DE ABOBRINHA, MORANGA ENSOPADA, FAROFA ENRIQUECIDA, TALHARIM ÁGUA E ÓLEO, INHAME ENSOPADO, CREME DE MILHO, VIRADO DE COUVE, VAGEM COM OVOS, BATATA PALHA, PARAFUSO GRATINADO, BATATA BAROA ENSOPADA, FAROFA DE BANANA, CANJIQUINHA, MANDIOCA ENSOPADA, TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCATRA, BISTECA, CONTRAFILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PATETA, PATIM E PICANHA. TIPOS DE CARNE SUÍNA:	500	UND	R\$ 20,83	R\$ 10.415,00



	BISTECA, LOMBO E PERNIL. FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECORA E COXINHA DA ASA: PEIXE: FILÉ OU CUBOS DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS. SALADA: CENOURA COZIDA E COUVE, BETERRABA COM PEPINO, COUVE FLOR/TOMATE, MILHO COM ALFACE, VINAGRETE, CENOURA RALADA COM ALMEIRÃO, SALADA VERDE, TOMATE COM COUVE. GOVERNADOR VALADARES - MG.				
3	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO MARMITEX, TAMANHO G (EMBALAGEM DE 750ML): COM CARDÁPIO VARIADO, CONTENDO NO MÍNIMO: CARNE BOVINA OU SUÍNA; FRANGO OU PEIXE, FEIJÃO, ARROZ, SALADA DE VERDURAS, FAROFA, MACARRÃO, MAIONESE. AS PREPARAÇÕES DEVEM APRESENTAR VARIAÇÕES, SEGUINDO DE PURÉ DE BATATA, ANGU, ESPAGUETE, VIRADO DE ABOBRINHA, MORANGA ENSOPADA, FAROFA ENRIQUECIDA, TALHARIM ÁGUA E ÓLEO, INHAME ENSOPADO, CREME DE MILHO, VIRADO DE COUVE, VAGEM COM OVOS, BATATA 1000 PALHA, PARAFUSO GRATINADO, BATATA BAROA ENSOPADA, FAROFA DE BANANA, CANJIQUEINHA, MANDIOCA ENSOPADA. TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCATRA, BISTECA, CONTRAFILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PATETA, PATIM E PICANHA. TIPOS DE CARNE SUÍNA: BISTECA, LOMBO E PERNIL. FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECORA E COXINHA DA ASA: PEIXE: FILÉ OU CUBOS DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS. SALADA: CENOURA COZIDA E COUVE, BETERRABA COM PEPINO, COUVE FLOR/TOMATE, MILHO COM ALFACE, VINAGRETE, CENOURA RALADA COM ALMEIRÃO, SALADA VERDE, TOMATE COM COUVE. GOVERNADOR VALADARES - MG.	500	UND	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
4	SUCO NATURAL E/OU POUPA DE FRUTA COPO (300 ML).	500	UND	R\$ 6,99	R\$ 3.495,00
5	REFRIGERANTE LATA (310 ML)	500	UND	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
6	ÁGUA MINERAL GARRAFINHA PET 500ML	500	UND	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 278.255,00</b>

**2.2.** Para garantir a adequada alimentação de servidores e trabalhadores terceirizados, a empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

**2.2.1. Modalidades de Refeição:**

Fornecimento nos modelos self-service, prato feito e marmitex, conforme demanda do órgão contratante.

**2.2.2. Qualidade e Segurança Alimentar:**

Atendimento às normas da Vigilância Sanitária e Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

Utilização de ingredientes frescos e de qualidade, garantindo refeições balanceadas e nutritivas.

**2.2.3. Capacidade Operacional:**

Infraestrutura adequada para produção e entrega das refeições.

Equipe qualificada, incluindo nutricionistas responsáveis pelo planejamento dos cardápios.

**2.3.4. Logística e Distribuição:**

Entrega pontual das refeições nos locais designados.



Manutenção da temperatura e conservação dos alimentos até o consumo.

### **2.3.5. Conformidade Legal e Trabalhista:**

Cumprimento de normas trabalhistas e convenções coletivas referentes à alimentação dos profissionais.

Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa fornecedora.

### **2.3.6. Atendimento a Situações Especiais:**

Capacidade de fornecimento para eventos institucionais, treinamentos e ações emergenciais, quando necessário.

**2.3.7.** A empresa contratada deve garantir um fornecimento eficiente, seguro e de qualidade, assegurando a continuidade das atividades institucionais sem prejuízos à saúde e ao bem-estar dos profissionais.

## **3 - APRESENTAÇÃO**

**3.1.** Os interessados deverão apresentar os documentos via plataforma:

**3.1.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento da proposta, atentando também para a data e horário para início do credenciamento.

**3.1.2.** O Credenciamento será na forma Eletrônica, realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação, na forma Eletrônica (licitações) da Plataforma de Licitações Licitar Digital.

**3.1.3.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**3.1.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**3.1.5.** A documentação complementar do Edital poderá ser examinada no site Município, endereço eletrônico [www.saogeraldodapiedade.mg.gov.br](http://www.saogeraldodapiedade.mg.gov.br), licitações, bem como no site da Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**3.1.6.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

## **4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:



a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

**4.2.** Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

**4.3.** À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização pela Autoridade Superior, conforme art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.4.** O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

**4.5.** Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações **paralelas e não excludentes**, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de



fornecimentos a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

**4.6.** A distribuição da demanda que surgir durante a vigência do presente credenciamento será realizada de forma objetiva, isonômica e transparente, observados os seguintes critérios:

**I - Rodízio Sequencial:** a Administração organizará lista com todos os credenciados habilitados, procedendo à distribuição das refeições em sistema de rodízio, de modo que cada fornecedor seja convocado de forma alternada e sucessiva, garantindo igualdade de participação;

**II - Capacidade de Atendimento:** será observada a capacidade operacional declarada por cada credenciado no momento do credenciamento, de modo que a distribuição não ultrapasse o limite máximo de refeições por ele informado;

**III - Localização Geográfica:** quando houver necessidade de otimização logística ou redução de custos de deslocamento, será priorizado o credenciado situado mais próximo ao local de fornecimento da refeição, desde que respeitada a ordem do rodízio e a capacidade declarada;

**IV - Atendimentos Específicos:** demandas que envolvam restrições alimentares ou cardápios diferenciados (tais como refeições vegetarianas, diet/light, sem glúten ou sem lactose) serão direcionadas aos credenciados que tenham declarado aptidão para esse tipo de fornecimento;

**V - Redistribuição da Demanda:** em caso de recusa, descumprimento, impossibilidade de fornecimento, má qualidade ou irregularidade na execução do serviço por parte do credenciado, a Administração procederá à redistribuição da demanda entre os demais credenciados, observada a ordem do rodízio;

**VI - Registro e Controle:** todos os atendimentos e fornecimentos serão formalmente registrados em sistema ou planilha de controle da Administração, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a comprovação da observância dos critérios acima estabelecidos.

**4.7.** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o fornecimento às condições de execução previstas pelo Município.

## 5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

**5.1.** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

**a)** CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

**b)** O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.



**Observação 1:** O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

**Observação 2:** No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

**5.2.** Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

**5.2.1.** Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta Corrente para crédito dos pagamentos;

**5.2.2.** Ser datada e assinada pelo representante legal;

**5.2.3.** A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

## **6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1.** Os documentos deverão ser protocolados e lançados na Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), para que sejam averiguados no momento da análise pelo agente de contratação.

**6.1.2.** Além dos documentos exigidos neste edital deverá ser apresentado a Proposta de Adesão, conforme o anexo IV.

### **6.2. Documentos de Habilitação (Regularidade Jurídica)**

**a) No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d) No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela



Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**f) No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:**

1 - Decreto de autorização;

2 - Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

3 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.3 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**a)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

**b)** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**c)** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

**d)** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

**e)** Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**f)** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).



#### **6.4 - Qualificação Econômica-Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

#### **6.5 - Qualificação Técnica**

a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, podendo ser apresentado mais de um Atestado de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Frise-se que os atestados não poderão ser emitidos pela própria licitante

#### **6.6 - Documentações Complementares**

**COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (PLATAFORMA LICITAR DIGITAL), RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**6.6.1-** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

**6.6.2-** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei Federal Nº:14.133/2021;

**6.6.3-** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63, da Lei Federal Nº:14.133/2021;

**6.6.4-** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**6.6.5-** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

**6.6.6-** Declaração para fins do disposto no Inciso VI, art. 68, da Lei Federal Nº:14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em



qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**6.6.7-** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei Federal Nº:14.133/2021.

**6.6.8.** Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

## **7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO**

**7.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos do art. 165, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **Esclarecimentos:**

**7.1.1.** Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

### **Impugnação:**

**7.2.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

**7.2.2.** Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser protocolizados na própria Plataforma de Licitações Licitard Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

### **Recurso:**

**7.3.1.** Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

**7.3.2.** Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser protocolizados na própria Plataforma de Licitações Licitard Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**7.3.3.** O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e



declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

**7.3.4.** A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**7.3.5.** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

- ✓ Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- ✓ Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- ✓ Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

**7.3.6.** O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

**7.3.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

**7.3.8.** A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://saogeraldodapiedade.mg.gov.br>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

**7.3.9.** Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

**7.3.10.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8 - DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES**

**8.1.** Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a)** Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b)** O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do Município de São Geraldo da Piedade;
- c)** Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;



d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

**8.2.** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

**8.3.** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais fornecimentos já requisitados pela Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos fornecimentos (total ou parcial).

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**9.2.** Cumprir os horários estabelecidos no cronograma dos jogos, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento.

**9.3.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e fornecimento, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

**9.4.** Executar todas as ordens de fornecimento de acordo com o edital e Termo de Referência.

**9.5.** Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a Administração pública.

**9.6.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

**9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

**9.8.** Reconhecer os direitos da administração em casos de rescisão.

**9.9.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto CREDENCIADOS.

**9.10.** Executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

**9.11.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Administração Municipal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.



**9.12.** A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

**9.13.** Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Administração Municipal para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

**10.1.** Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**10.2.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

**10.3.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

**10.4.** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

**10.5.** Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

**10.6.** Prestar informações necessárias, com clareza, para execução do contrato;

**10.7.** Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução do contrato;

**10.8.** Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução do contrato que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos produtos e a utilização dos materiais solicitados;

**10.9.** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

**10.10.** Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências da execução do contrato;

**10.11.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;



**10.12.** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a execução contratual objeto do credenciamento.

## **11 - DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA**

**11.1.** A apresentação da documentação/habilitação necessária dar-se-á pela própria Plataforma de Licitações – Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**11.2.** A análise da documentação de habilitação e classificação se dará pela Plataforma de Licitações – Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), nos termos deste Edital. Os credenciados habilitados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.saogeraldodapiedade.mg.gov.br> e na própria Plataforma de Licitações – Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**11.3.** Concluído o credenciamento e surgindo a necessidade de contratação, os credenciados serão convocados para assinatura do contrato, observando-se os critérios objetivos, isonômicos e transparentes de distribuição da demanda definidos neste instrumento.

**11.4.** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, passarão a integrar o rol de fornecedores habilitados, competindo à Administração assegurar que a participação de todos se dê de forma isonômica, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta cláusula.

**11.5.** Novos pedidos de credenciamento serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da documentação.

**11.6.** Os interessados poderão ser credenciados em mais de um ITEM de fornecimento, desde que atendam às condições de habilitação e às regras de distribuição da demanda.

**11.7.** Os fornecimentos serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, sendo a contratação distribuída entre os credenciados de forma isonômica, mediante critérios objetivos de rodízio, capacidade de atendimento, localização geográfica e demais hipóteses previstas neste instrumento, nos termos do art. 73 e do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8.** A distribuição da demanda entre os credenciados, durante a vigência do credenciamento, observará os seguintes critérios objetivos, isonômicos e transparentes:

- I. Rodízio sequencial**, de modo a assegurar igualdade de oportunidades a todos os credenciados habilitados;
- II. Capacidade de atendimento**, respeitando o limite máximo de fornecimento que cada credenciado declarou possuir condições de ofertar;
- III. Localização geográfica**, priorizando, quando necessário e conveniente, o credenciado situado mais próximo ao local de fornecimento, observada a ordem de rodízio;



- IV. **Atendimentos específicos**, direcionando a demanda ao credenciado que tenha declarado aptidão para fornecimentos diferenciados (diet, light, vegetarianas, sem glúten, sem lactose, etc.);
- V. **Redistribuição da demanda**, em caso de recusa, descumprimento, impossibilidade de fornecimento, má qualidade ou irregularidade na execução do serviço por parte do credenciado, procedendo-se à redistribuição aos demais credenciados, conforme rodízio;
- VI. **Registro e controle**, devendo todos os atendimentos ser formalmente registrados em sistema ou planilha de controle da Administração, a fim de assegurar rastreabilidade e comprovação da observância dos critérios de distribuição.

## 12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar o fornecimento conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

12.1.1. Concluído o Credenciamento, a critério da administração e mediante a necessidade os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato nos termos do Artigo 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução do contrato por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6. O Município de São Geraldo da Piedade não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

12.7. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com o estipulado em contrato.

12.8. O prazo para iniciar o fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento.

12.9. **SUBCONTRATAÇÃO**: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.



### **13 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será depositado em conta corrente, mediante transferência eletrônica, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

**13.2.** A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando o efetivo cumprimento das obrigações contratadas.

**13.3.** O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

**13.4.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**13.5.** O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o fornecimento for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**13.6.** O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão, pelos fornecimentos efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

**13.7.** Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos produtos de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

**13.8.** Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

**13.9.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

**13.10.** Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.11.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

**13.12.** O valor unitário a ser pago pelos fornecimentos será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.



## 14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

**14.1.** A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado para exercer a função de fiscal do contrato.

**14.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**14.3.** À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

### Da Vigência:

**14.4. EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). O Credenciamento ficará vigente pelo **prazo de 1 (um) ano**.

**14.5. TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

**14.6. DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

**14.7. EXECUÇÃO:** Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de fornecimento e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

## 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei Federal Nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**15.1.1.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**15.2.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.



## **16 - CONDIÇÕES PACTUAIS**

**16.1.** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**16.2.** A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**16.3.** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**16.4.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**16.5.** A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato administrativo, nos termos do art. 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**16.6.** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

**16.7.** A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**17.1.** Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**17.2.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) **“Prática Colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) **“Prática Obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 18 - DO CREDENCIAMENTO

18.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos de habilitação constantes neste edital terão suas propostas de Credenciamento acatadas pelo Agente de Contratação e ratificada pela Autoridade Competente.

## 19 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. O Credenciamento ficará vigente pelo **prazo de 1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observado os dispositivos da Lei Federal N° 14.133/2021, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

## 20 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será definida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos arts. 105 e 106 ambos da Lei Federal N° 14.133/2021.

20.2. O **CREDENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

20.3. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

## 21 - EXECUÇÃO

21.1. A execução do contrato que consiste no fornecimento de refeições, deverá respeitar as especificações mínimas descritas no Termo de Referência, em especial os



parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação, assim como deverá observar a forma de organização requerida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

**21.2.** Os credenciados serão convocados para executar o objeto de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

**21.3.** Na hipótese de um ou mais credenciados interessados no atendimento da demanda serão observados os seguintes critérios:

I - possibilidade de atendimento simultâneo;

II - rotatividade, estabelecida por ordem de credenciamento

**21.4.** A omissão do credenciado no atendimento da demanda, será considerada como desistência.

**21.5.** Não há óbice que ao se descredenciar, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**21.6.** Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

## **22 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**22.1** - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**22.2** - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

**22.3** - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

**22.4** - A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada, obedecendo a ordem de credenciamento dos interessados, com a possibilidade de rodízio.

## **23 - DA CONVOCAÇÃO**

**23.1** - O Município convocará as empresas selecionadas, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**23.2** - O Termo de Credenciamento/Contrato será enviado pela plataforma eletrônica, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-



Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001, sendo que deverá ser devolvido pelo mesmo meio assinado.

**23.3** - O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, no prazo previsto no subitem 23.1, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

## **24 - DO LOCAL DO FORNECIMENTO**

**24.1** – O fornecimento se dará na sede dos Municípios de São Geraldo da Piedade e Governador Valadares, de preferências nas áreas centrais de cada cidade.

## **25 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**25.2.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**25.2.1.** Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

**25.3.** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

**25.4.** A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**25.4.1.** Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

**25.5.** Será descredenciada a empresa que recusar a demanda quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa.

**25.6.** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

**25.6.1.** O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

**25.7.** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

**a)** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;



**b)** Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de execução do objeto solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

**c)** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**25.8.** Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

**25.8.1.** Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

**25.8.2.** Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

**25.8.3.** Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

**25.8.4.** Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a execução conforme solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

**25.8.5.** Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## **26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas a Agente de Contratação, na Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, bem como a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

**26.2.** Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, Rua Ulisses Passos, 25 - centro, na Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, telefone (0xx33) 98817-0187 (Sra. *Cecília Alves Martins* – Agente de Contratação).

**26.3.** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas a Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

**26.4.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por



escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

**26.4.1.** Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

**26.4.2.** A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

**26.4.3.** Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

**26.4.4.** A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

**26.5.** Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

**26.6.** A Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, na forma do disposto no § 2º do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

**26.7.** Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste Credenciamento se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**26.8.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**26.9.** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

## **27 - DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

**27.1.** O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser cancelado ou rescindido de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

## **28 - DAS VEDAÇÕES**

**28.1.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato Administrativo decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.



## **29 - FORO**

**29.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

## **30 - FAZEM PARTE DESTA EDITAL**

- I) Termo de Referência;
- II) Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão;
- III) Minuta do Contrato Administrativo;

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 24 de setembro de 2025.

---

**AGDA MIRELLA FLOR MOURA**  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
*Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68*  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



## ANEXO I

- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD;
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP;
- TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANÁLISE DE RISCOS;



## ANEXO II

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:071/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:023/2025**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº:004/2025**

### **MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao

Agente de Contratação do Município de São Geraldo da Piedade

**ASSUNTO:** Credenciamento de restaurantes para o fornecimento de refeições prontas, sendo elas no modelo self-service, marmitex e bebidas, nas cidades de São Geraldo da Piedade e em Governador Valadares, para atendimento da demanda de todas as Secretarias do Município.

#### **IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_  
Nº Conta: \_\_\_\_\_ Nº Agência: \_\_\_\_\_ Nome da Agência: \_\_\_\_\_

#### **IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Vimos pelo presente manifestar nosso interesse em credenciar perante a Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, para o fornecimento descrito(s) no(s) objeto(s):

REFEIÇÕES E BEBIDAS NA CIDADE DE SÃO GERALDO DA PIEDADE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UND	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO SELF SERVICE, COM CARDÁPIO VARIADO, CONTENDO NO MÍNIMO: CARNE BOVINA OU SUÍNA; FRANGO OU PEIXE, FEIJÃO, ARROZ, SALADA DE VERDURAS, FAROFA, MACARRÃO, MAIONESE. AS PREPARAÇÕES DEVEM APRESENTAR VARIAÇÕES, SEGUINDO DE PURÊ DE BATATA, ANGU, ESPAGUETE, VIRADO DE ABOBRINHA, MORANGA FAROFA ENSOPADA, ENRIQUECIDA, TALHARIM ÁGUA E ÓLEO, INHAME ENSOPADO, CREME DE MILHO, VIRADO DE COUVE, VAGEM COM OVOS, BATATA PALHA, PARAFUSO GRATINADO, BATATA BAROA ENSOPADA, FAROFA DE BANANA, CANJIQUINHA, MANDIOCA ENSOPADA, TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCATRA, BISTECA, CONTRAFILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PATETA, PATIM E PICANHA. TIPOS DE CARNE SUÍNA: BISTECA, LOMBO E PERNIL. FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXINHA DA ASA; PEIXE: FILÉ OU CUBOS	9000	REFEIÇÕES	R\$ 26,00	R\$ 234.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



	DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS. SALADA: CENOURA COZIDA E COUVE, BETERRABA COM PEPINO, COUVE-FLOR / TOMATE, MILHO COM ALFACE, VINAGRETE, CENOURA RALADA COM ALMEIRÃO, SALADA VERDE, TOMATE COM COUVE. ACOMPANHADO DE (REFRIGERANTE OU ÁGUA OU SUCO NATURAL), NA CIDADE DE SÃO GERALDO DA PIEDADE.				
2	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO MARMITEX, TAMANHO P (EMBALAGEM DE 500ML): COM CARDÁPIO VARIADO, CONTENDO NO MÍNIMO: CARNE BOVINA OU SUÍNA; FRANGO OU PEIXE, FEIJÃO, ARROZ, SALADA DE VERDURAS, FAROFA, MACARRÃO, MAIONESE. AS PREPARAÇÕES DEVEM APOSTAR VARIAÇÕES, SEGUINDO DE PURÊ DE BATATA, ANGU, ESPAGUETE, VIRADO DE ABOBRINHA, MORANGA ENSOPADA, FAROFA ENRIQUECIDA, TALHARIM ÁGUA E ÓLEO, INHAME ENSOPADO, CREME DE MILHO, VIRADO DE COUVE, VAGEM COM OVOS, BATATA PALHA, PARAFUSO GRATINADO, BATATA BAROA ENSOPADA, FAROFA DE BANANA, CANJIQUINHA, MANDIOCA ENSOPADA, TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCATRA, BISTECA, CONTRAFILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PATETA, PATIM E PICANHA. TIPOS DE CARNE SUÍNA: BISTECA, LOMBO E PERNIL. FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECORA E COXINHA DA ASA: PEIXE: FILÉ OU CUBOS DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS. SALADA: CENOURA COZIDA E COUVE, BETERRABA COM PEPINO, COUVE FLOR/TOMATE, MILHO COM ALFACE, VINAGRETE, CENOURA RALADA COM ALMEIRÃO, SALADA VERDE, TOMATE COM COUVE. SÃO GERALDO DA PIEDADE.	500	UND	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
3	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO MARMITEX, TAMANHO G (EMBALAGEM DE 750ML): COM CARDÁPIO VARIADO, CONTENDO NO MÍNIMO: CARNE BOVINA OU SUÍNA; FRANGO OU PEIXE, FEIJÃO, ARROZ, SALADA DE VERDURAS, FAROFA, MACARRÃO, MAIONESE. AS PREPARAÇÕES DEVEM APRESENTAR VARIAÇÕES, SEGUINDO DE PURÊ DE BATATA, ANGU, ESPAGUETE, VIRADO DE ABOBRINHA, MORANGA ENSOPADA, FAROFA ENRIQUECIDA, TALHARIM ÁGUA E ÓLEO, INHAME ENSOPADO, CREME DE MILHO, VIRADO DE COUVE, VAGEM COM OVOS, BATATA 1000 PALHA, PARAFUSO GRATINADO, BATATA BAROA ENSOPADA, FAROFA DE BANANA, CANJIQUINHA, MANDIOCA ENSOPADA. TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCATRA, BISTECA, CONTRAFILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PATETA, PATIM E PICANHA. TIPOS DE CARNE SUÍNA: BISTECA, LOMBO E PERNIL. FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECORA E COXINHA DA ASA: PEIXE: FILÉ OU CUBOS DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS. SALADA: CENOURA COZIDA E COUVE, BETERRABA COM PEPINO, COUVE FLOR/TOMATE, MILHO COM ALFACE, VINAGRETE, CENOURA RALADA COM ALMEIRÃO, SALADA VERDE, TOMATE COM COUVE. SÃO GERALDO DA PIEDADE.	500	UND	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00
4	SUCO NATURAL E/OU POUPA DE FRUTA COPO (300 ML).	500	UND	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
5	REFRIGERANTE LATA (310 ML)	500	UND	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
6	ÁGUA MINERAL GARRAFINHA PET 500ML	500	UND	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 264.500,00</b>

**REFEIÇÕES E BEBIDAS NA CIDADE DE GOVERNADOR VALADARES**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UND	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO SELF SERVICE, COM CARDÁPIO VARIADO, CONTENDO NO MÍNIMO: CARNE BOVINA OU SUÍNA; FRANGO OU PEIXE, FEIJÃO, ARROZ, SALADA DE VERDURAS, FAROFA, MACARRÃO, MAIONESE. AS PREPARAÇÕES DEVEM APRESENTAR VARIAÇÕES, SEGUINDO DE PURÊ DE BATATA, ANGU, ESPAGUETE, VIRADO DE ABOBRINHA, MORANGA FAROFA ENSOPADA, ENRIQUECIDA, TALHARIM ÁGUA E ÓLEO, INHAME ENSOPADO, CREME DE MILHO, VIRADO DE COUVE, VAGEM COM OVOS, BATATA PALHA, PARAFUSO GRATINADO, BATATA BAROA ENSOPADA, FAROFA DE BANANA, CANJIQUINHA, MANDIOCA ENSOPADA, TIPOS DE CARNES:	9000	REFEIÇÕES	R\$ 27,65	R\$ 248.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



	BOVINA: ACÉM, ALCATRA, BISTECA, CONTRAFILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PATETA, PATIM E PICANHA. TIPOS DE CARNE SUÍNA: BISTECA, LOMBO E PERNIL. FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECORA E COXINHA DA ASA: PEIXE: FILÉ OU CUBOS DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS. SALADA: CENOURA COZIDA E COUVE, BETERRABA COM PEPINO, COUVE-FLORES / TOMATE, MILHO COM ALFACE, VINAGRETE, CENOURA RALADA COM ALMEIRÃO, SALADA VERDE, TOMATE COM COUVE. ACOMPANHADO DE (REFRIGERANTE OU ÁGUA OU SUCO NATURAL), NA CIDADE DE GOVERNADOR VALADARES - MG.				
2	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO MARMITEX, TAMANHO P (EMBALAGEM DE 500ML): COM CARDÁPIO VARIADO, CONTENDO NO MÍNIMO: CARNE BOVINA OU SUÍNA; FRANGO OU PEIXE, FEIJÃO, ARROZ, SALADA DE VERDURAS, FAROFA, MACARRÃO, MAIONESE. AS PREPARAÇÕES DEVEM APOSTAR VARIAÇÕES, SEGUINDO DE PURÊ DE BATATA, ANGU, ESPAGUETE, VIRADO DE ABOBRINHA, MORANGA ENSOPADA, FAROFA ENRIQUECIDA, TALHARIM ÁGUA E ÓLEO, INHAME ENSOPADO, CREME DE MILHO, VIRADO DE COUVE, VAGEM COM OVOS, BATATA PALHA, PARAFUSO GRATINADO, BATATA BAROA ENSOPADA, FAROFA DE BANANA, CANJIQUEINHA, MANDIOCA ENSOPADA, TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCATRA, BISTECA, CONTRAFILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PATETA, PATIM E PICANHA. TIPOS DE CARNE SUÍNA: BISTECA, LOMBO E PERNIL. FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECORA E COXINHA DA ASA: PEIXE: FILÉ OU CUBOS DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS. SALADA: CENOURA COZIDA E COUVE, BETERRABA COM PEPINO, COUVE FLOR/TOMATE, MILHO COM ALFACE, VINAGRETE, CENOURA RALADA COM ALMEIRÃO, SALADA VERDE, TOMATE COM COUVE. GOVERNADOR VALADARES - MG.	500	UND	R\$ 20,83	R\$ 10.415,00
3	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO MARMITEX, TAMANHO G (EMBALAGEM DE 750ML): COM CARDÁPIO VARIADO, CONTENDO NO MÍNIMO: CARNE BOVINA OU SUÍNA; FRANGO OU PEIXE, FEIJÃO, ARROZ, SALADA DE VERDURAS, FAROFA, MACARRÃO, MAIONESE. AS PREPARAÇÕES DEVEM APRESENTAR VARIAÇÕES, SEGUINDO DE PURÊ DE BATATA, ANGU, ESPAGUETE, VIRADO DE ABOBRINHA, MORANGA ENSOPADA, FAROFA ENRIQUECIDA, TALHARIM ÁGUA E ÓLEO, INHAME ENSOPADO, CREME DE MILHO, VIRADO DE COUVE, VAGEM COM OVOS, BATATA 1000 PALHA, PARAFUSO GRATINADO, BATATA BAROA ENSOPADA, FAROFA DE BANANA, CANJIQUEINHA, MANDIOCA ENSOPADA. TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCATRA, BISTECA, CONTRAFILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PATETA, PATIM E PICANHA. TIPOS DE CARNE SUÍNA: BISTECA, LOMBO E PERNIL. FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECORA E COXINHA DA ASA: PEIXE: FILÉ OU CUBOS DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS. SALADA: CENOURA COZIDA E COUVE, BETERRABA COM PEPINO, COUVE FLOR/TOMATE, MILHO COM ALFACE, VINAGRETE, CENOURA RALADA COM ALMEIRÃO, SALADA VERDE, TOMATE COM COUVE. GOVERNADOR VALADARES - MG.	500	UND	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
4	SUCO NATURAL E/OU POUÇA DE FRUTA COPO (300 ML).	500	UND	R\$ 6,99	R\$ 3.495,00
5	REFRIGERANTE LATA (310 ML)	500	UND	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
6	ÁGUA MINERAL GARRAFINHA PET 500ML	500	UND	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 278.255,00</b>

**Observação:**

1. O valor unitário das refeições e das bebidas, estão estabelecidos neste anexo referente ao valor da tabela Município, baseado em pesquisa de mercado regional, não podendo ser alterado.

2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo**



**excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

3. A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

**Disponibilizo os seguintes meios de contatos:**

- Telefone fixo:
- Telefone celular:
- Whatsapp:
- E-mail:

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável legal da empresa  
Carimbo



### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:071/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:023/2025**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº:004/2025**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Ulisses Passos, 25 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.307.470/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Ozanam Oliveira de Farias**, brasileiro, casado, CPF: 976.152.006-44 - RG M7.281.207 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José de Oliveira Costa, 185 - Centro, na cidade de São Geraldo do Piedade, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediado a \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo Nº:071/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº:023/2025 - Credenciamento Nº:004/2025**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal Nº:214, de 02 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, sendo elas no modelo self-service, marmitex e bebidas, nas cidades de São Geraldo da Piedade e em Governador Valadares, para atendimento da demanda de todas as Secretarias do Município, conforme especificado no quadro abaixo:

Nº	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PLANILHA DE ITENS A SER INSERIDA, CONFORME RELATÓRIO DE JULGAMENTO EMITIDO VIA SISTEMA DE CADA VENCEDOR							
VALOR TOTAL							R\$

**1.2.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano após a sua assinatura.
- 2.2. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro desde que observadas em cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 3.1. O prazo de execução e das condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – MATRIZ DE RISCO**

- 6.1. Considerando que a presente contratação se trata de fornecimento de produto comum, que não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21. O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução.

## **CLÁUSULA SETIMA – PREÇO**

- 7.1. O valor total da contratação será de R\$ \_\_\_\_\_, conforme quadro da cláusula primeira.
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato e deverão observar as disposições contidas no Decreto Municipal Nº:214, de 02 de janeiro de 2024.

## **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Poderá ser reajustado o valor do Contrato mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar com a data-base vinculada à data do orçamento estimado tendo como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Decreto Municipal Nº:214, de 02 de janeiro de 2024.

**9.2.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

**9.3.** Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **10.1 - São obrigações do Contratante:**

**10.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**10.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**10.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.9.1.** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo.

**10.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.1.12.** Fornecer Ordem de início.

**10.1.13.** Passar instruções para a execução do contrato.

**10.1.14.** Designar servidor da Prefeitura de Municipal de São Geraldo da Piedade para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo seu fiel cumprimento.

**10.1.15.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

**10.1.16.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

**10.1.17.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

**10.1.18.** - Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

**10.1.19.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

**10.1.20.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

**10.1.21.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do objeto licitado.



**10.1.22.** Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

**10.1.23.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **11.1 - São obrigações do Contratado:**

**11.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**11.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**11.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**11.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**11.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**11.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**11.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**11.16.** Executar o contrato dentro das orientações da administração.

**11.17.** Arcar com todos os custos que venha ter para o fornecimento, objeto desse contrato.

**11.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**11.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**11.21.** Aceitar as orientações da administração quanto à realização do fornecimento.

**11.22.** O objeto deverá ser fornecido observada a especificação e o mínimo de horas trabalhadas por dia.

**11.23.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

**11.24.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**11.25.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Esporte e Lazer, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

**11.26.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

**11.27.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

**11.28.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

**11.29.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do Município, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o Município poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução por parte do fornecedor, tendo em vista a natureza do objeto

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

**a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1. **dar causa à inexecução parcial do contrato;** 10% do valor da parcela inadimplida;
2. **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;** 15% do valor do contrato;
3. **dar causa à inexecução total do contrato;** 20% do valor do contrato;
4. **deixar de entregar a documentação exigida para o certame;** 5% do valor do contrato;
5. **não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;** 10% do valor do contrato;



**6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 5% do valor do contrato;**

**7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 10% do valor do contrato;**

**8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 30% do valor do contrato;**

**9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 30% do valor do contrato;**

**10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 30% do valor do contrato;**

**11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 30% do valor do contrato;**

**12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 30% do valor do contrato;**

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.3.** Indenizações e multas.

**14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**15.1.** Nos termos do Decreto Municipal Nº:214, de 02 de janeiro de 2024, as partes podem optar pela adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no caput deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

**15.2.** A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

**15.3.** Este contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

**15.4.** O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	NOMENCLATURA	FONTE
00002010.0206100012.001.33903000000 – F 004	Manutenção Serviços Jurídicos	15000000000
	Material de Consumo	
00002012.0412200012.007.33903000000 – F 025	Manutenção Atividade da Secretaria do Prefeito	15000000000
	Material de Consumo	
00002013.0412300022.016.33903000000 – F 072	Manutenção da Secretaria Municipal Finanças e Orçamento	15000000000
	Material de Consumo	
00002014.1212200032.017.33903000000 – F 091	Manutenção da Secretaria Municipal Educação	15000001001
	Material de Consumo	
00002016.1339200132.026.33901400000 – F 169	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	15000000000
	Material de Consumo	
00002019.2781300052.029.33903000000 – F 214	Manutenção da Secretaria de Desporto e Lazer	15000000000
	Material de Consumo	
00002020.0412200062.071.33903000000 – F 224	Manutenção da Secretaria de Obras e Viação	15000000000
	Material de Consumo	
00002021.1545200072.063.33903000000 – F 250	Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos	15000000000
	Material de Consumo	
00002022.0824400082.033.33903000000 – F 266	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	15000000000
	Material de Consumo	
00002026.1012200092.044.33903000000 – F 349	Manutenção da Secretaria de Saúde	15000001002
	Material de Consumo	
00002030.2060600122.043.33903000000 – F 545	Manutenção da Secretaria de Agricultura	15000000000
	Material de Consumo	

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÕES

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**20.1.1.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

**EMPRESA CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_